



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023
PROCESSO Nº 006717/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DIÁRIO DE RECORTES ELETRÔNICOS DOS DIÁRIOS OFICIAIS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A EMPRESA ACR 117 RECORTES DE DIARIOS OFICIAIS LTDA

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.975.290/0001-51, com sede à Avenida José Tesch, nº 1021, Centro, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29.900-220, neste ato representada por seu Presidente, Sr. WELLINGTON VIZENTINI, portador do CPF nº 052.461.067-30 e RG nº 1.455.400 SPTC/ES, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ACR 117 RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA. – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) nº 00.269.540/0001-75, sediada à Rua Senador Dantas, nº 117, Centro, no município de Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-911, neste ato representada pelo Sr. GILBERTO ALEXANDRE DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 165804-M. Marinha e do CPF nº 234.645.187-87, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato enquadra-se no parâmetro de “Dispensa de Licitação”, insculpido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em atenção as alterações promovidas pelo Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, tendo em vista que o valor da licitação se encontra dentro do limite estabelecido de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente instrumento contratual é a Contratação de empresa especializada em fornecimento diário de recortes eletrônicos dos diários oficiais em nome da Câmara Municipal de Linhares, através de e-mail.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa contratada deverá executar os seguintes serviços:

- 3.1.1. A busca deverá ser realizada em nome da Câmara Municipal de Linhares;
- 3.1.2. A empresa Contratada deverá repassar à Câmara Municipal de Linhares todos os atos publicados envolvendo o nome da Câmara Municipal de Linhares, com a finalidade de subsidiar a gestão dos prazos processuais, mediante o envio diário, por correio eletrônico, de recortes eletrônicos das intimações e notificações veiculadas por meio eletrônico, inclusive com a designação da página da publicação.

3.1.3. Os recortes eletrônicos deverão ser extraídos das seguintes fontes oficiais;

- a) Diário Oficial da União – DOU;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

- b) Supremo Tribunal Federal – STF;
 - c) Superior Tribunal de Justiça - STJ;
 - d) Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES;
 - e) Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região;
 - f) Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região – Administrativo;
 - g) Diário da Justiça Eletrônico do Espírito Santo;
 - h) Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo;
 - i) Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES;
 - j) DOE/TCE-Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
- 3.1.4. O serviço deverá prevê antecipadamente, trocas de letras, erros de digitação, sinônimos de modo a evitar que ocorram falsos positivos.
- 3.1.5. As chaves de pesquisa identificadas nas intimações e notificações incluídas no recorte eletrônico deverão ser destacadas em negrito.
- 3.1.6. Os recortes acima mencionados deverão ser encaminhados para até dois endereços de e-mail, a serem informados posteriormente, podendo ser alterado a qualquer momento.
- 3.1.7. Os recortes deverão ser enviados no máximo até às 12:00 horas, na data em que ocorrer a disponibilização no Diário publicado pelas fontes oficiais, listadas no subitem 3.1.3.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total deste contrato para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais)** que deverão ser divididos e pagos mensalmente, durante o período de vigência, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	FORNECIMENTO DIÁRIO DE RECORTES ELETRÔNICOS DOS DIÁRIOS OFICIAIS	mês	12	R\$ 220,00

4.2 - No preço constante no item anterior desta cláusula, já se encontram incluídos todos os encargos e tributos pertinentes, inclusive o ISS (Imposto Sobre Serviços), nada mais sendo devido pela CONTRATANTE a qualquer título.

4.3 - A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais/faturas de serviço correspondentes ao fornecimento do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras.

6.4 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, preferencialmente, por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e da declaração de requisição do pagamento.

4.4.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

4.4.2 - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quize) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

4.5 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

4.6 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.

4.6.1 - Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 4.4.2, sem custo adicional para a Contratante.

4.7 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

6.7.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo;
- b) Nº da Autorização de Fornecimento;
- c) Nº do empenho;
- d) Nº do contrato;
- e) Nº da licitação e modalidade.

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc.

6.8 - Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

4.9 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

4.10 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

4.11 - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

4.12 - Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

4.13 – A Câmara Municipal de Linhares, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 003/2023 deste Órgão.

4.13.1 - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - Por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a prestação do serviço;

6.2 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Termo de Referência;

6.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada prestar fora das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência;

6.4 Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento/ ajuste e nas demais regras a ele aplicadas.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

7.2 Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

7.3 Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados, todas as demandas solicitadas pela Contratante.

7.4 Promover, às suas custas, o deslocamento dos profissionais utilizados ou o recolhimento do Equipamento para a execução do serviço solicitados pela Câmara Municipal de Linhares.

7.5 Garantir a qualidade dos serviços, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência.

7.6 Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência.

7.7 Apresentar nota fiscal de realização do serviço.

7.8 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.9 Manter durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10 Comunicar, formal e imediatamente, a contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na entrega do serviço, no menor espaço de tempo possível.

7.11 A Câmara Municipal de Linhares não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

7.12 Manter durante toda execução do serviço, inclusive quanto ao pagamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

7.13 Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

7.14 O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de cara ter técnico, econômico ou qualquer outro.

7.14.1. A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES que o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o termino da prestação dos serviços contratados, sob pena de ser acionada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - O fornecimento deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.2.1 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.2.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.3 - A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.4 - A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.5 - Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.5.1 - A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 - O valor do contrato pactuado poderá ser revisto anualmente mediante livre negociação entre as partes e obedecendo ao devido processo legal, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, devendo a CONTRATANTE assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

9.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, o reajuste no valor do contrato poderá ser adotado no caso de prorrogação contratual, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou da data do último reajustamento.

9.3 - O índice a ser utilizado para o reajuste será o IPCA (IBGE), ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, de acordo com o artigo 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração da CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 10.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II – As peculiaridades do caso concreto;
 - III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV – Os danos que da infração provierem para a Administração Pública.
- 10.3 - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:
- I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:
 - a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
 - II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
 - III - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela CONTRATADA de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega do material.
 - IV - Constatado o atraso na entrega dos materiais, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - V - A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.
 - VI - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:
 - a) 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.
 - b) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.
 - c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do contrato, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.
 - VII - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
 - VIII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

IX - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a CONTRATADA entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

X - A CONTRATANTE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas se danos decorrentes do descumprimento do contrato.

XII - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

XIII - A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o esaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

10.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a CONTRATADA que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

10.5 - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a CONTRATADA cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

10.6 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

10.7 - As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante do presente contrato, tendo a CONTRATADA a obrigação por mantê-lo atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção do contrato nos termos do art. 137, 138 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

11.2 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

11.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS

12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021;

c) Fiscalizar sua execução;

d) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

I - risco à prestação de serviços essenciais;

II - necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do corrente exercício, a saber:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO DESPESA: 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 150000000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 14.133/2021, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, bem como do contido no Processo Administrativo originador desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 - As despesas resultantes da publicação deste contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da CONTRATANTE.

16.3 - Após a publicação, a cópia do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Linhares e enviada, por meio de correio eletrônico, à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 - O foro da Comarca de Linhares (ES) é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares/ES, 04 de outubro de 2023



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

WELLINGTON
VIZENTINI:0524
6106730

Assinado de forma digital por WELLINGTON
VIZENTINI:05246106730
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC
VALID RFB V5, ou=AR DIGITA CERTIFICADOS
DIGITAIS, ou=Presencial, ou=33506215000138,
cn=WELLINGTON VIZENTINI:05246106730
Dados: 2023.10.04 12:22:28 -03'00'



Documento assinado digitalmente
GILBERTO ALEXANDRE DA SILVA
Data: 04/10/2023 14:26:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Contratante

Neste ato, representada pelo Sr.

WELLINGTON VIZENTINI

Presidente

ACR 117 RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA

Contratada

Neste ato, representada pela Sr.

GILBERTO ALEXANDRE DA SILVA

Testemunhas:

JACKSON FABRIS

CPF: 127.595.087-65

Diretor de Suprimentos

Câmara Municipal de Linhares/ES

CARLITO VETTORACI LOPES DE ALMEIDA

CPF: 129.403.777-31

Diretor Geral

Câmara Municipal de Linhares/ES